

PORTARIA Nº 2.166/SIA, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) – Rio de Janeiro/RJ.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139) Emenda 04, e considerando o que consta do processo nº 00058.042125/2014-55,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a contar de 11 de agosto de 2015, o Certificado Operacional de Aeroporto nº 006/SBGL/2015 à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 19.726.111/0001-08, operadora do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida. (Incluído pela Portaria nº 1.124/SIA, de 29.03.2017)

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 conforme inciso II;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR – Cat II – diurna/noturna

Cabeceira 28: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna

Cabeceira 15: VFR / IFR – Cat I – diurna/noturna

Cabeceira 33: VFR / IFR – Não-precisão – diurna/noturna

d) Nível de proteção contra incêndio existente: 10 (dez);

e) Autorizações de Operações Especiais: operação das aeronaves Boeing 747-8, Airbus A380 e Boeing 777-9 permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC. (Incluído pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves: (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

a) Aeronaves sem equipamento rádio; (Incluído pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

b) Planadores; (Incluído pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento; e (Incluído pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

d) Voos de ultraleves motorizados; (Incluído pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

III - Restrição aos serviços aéreos: (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

a) Lançamento de objetos ou pulverização; (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

b) Reboque de aeronaves; (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

c) Lançamento de paraquedas; e (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

d) Voo acrobático. (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

IV - Restrições Operacionais: em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumentos (IMC), proibir a operação de táxi de aeronaves com letra de Código de Referência "F" na pista de táxi "B", enquanto houver operação de pouso e decolagem de aeronaves classificadas com o número do código de referência 3 ou 4 na pista de pouso e decolagem 15/33. (Redação dada pela Portaria nº 19.779/SIA, de 11.08.2026)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI